

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: dslklho9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/03/2019 Projeto de emenda constitucional nº 14/2019 Protocolo nº 1631/2019 Processo nº 617/2019</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Modifica o Art. 96, I, "a" da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A "a", I, do Art. 96 da Constituição Estadual de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 (...):

I - (...);

a) nas infrações penais comuns e de responsabilidade, os juízes de primeiro grau e os membros do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, da defensoria Pública, o Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil, ressalvando a competência da Justiça Eleitoral;

(...)"

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Na realidade brasileira, o foro por prerrogativa de função é caracterizado pela atribuição, a um tribunal, de competência originária para processar e julgar autoridades que, não fosse o cargo que ocupam, estariam sujeitas à jurisdição de um juiz singular.

Este Projeto de Emenda a Constituição Estadual de Mato Grosso busca tratar de forma isonômica os Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, permitindo a este último que usufrua da mesma prerrogativa conferida aquele após a divisão dos comandos.

Pelas razões expostas, apresento o Projeto para análise e apreciação dos Nobres Pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação desta Emenda nesta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Fevereiro de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual